



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 047/2026, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral**, Dr. **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.161.694-**, domiciliado nesta capital, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo**, Dr. **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.053.664-**, designados, respectivamente, pela Portaria nº 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e pela Portaria nº 637/2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **SILVIA VIRGÍNIA RODRIGUES MACIEL**, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº ***.884.524-**, portadora da Cédula de Identidade nº *.439.***, expedida pela SDS/PE, domiciliada na Rua Conde D'Eu, nº 064, apartamento nº 704, Santo Amaro, Recife/PE, CEP.: 50050-470, doravante designada **CONTRATADA**, em decorrência de sua aprovação no Processo de Seleção Simplificada nº 01/2026, consoante as cláusulas a seguir:

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se no Ofício nº 90/2026 (Processo SEI nº 2500000053.002639/2026-64), e nas disposições do processo de Seleção Simplificada nº 001/2026. O objetivo de contratação temporária de profissionais de nível superior para atuação no Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, projeto custeado pelo Convênio nº 952119/2023, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e a SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 – que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público –, regulamentada pelo Decreto nº 37.814/2012. Observa, outrossim, a prioridade estabelecida no art. 10-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e as normas fixadas no Edital de Seleção Simplificada nº 01/2026 - NUDEM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante o exercício da função de **ASSISTENTE SOCIAL** pela CONTRATADA, com exercício junto ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início em 1º de junho de 2026 e termo final em 31 de maio de 2027**.
- 2.2. A critério da CONTRATANTE, a vigência poderá ser prorrogada por igual período, limitada ao prazo máximo total de **02 (dois) anos** (art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 14.547/2011), em conformidade com o cronograma do Convênio Transferegov.br nº 952119/2023 (Processo SENAPPEN/MJSP nº 67757/2023), observados o número de vagas, a ordem de classificação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.
- 2.3. As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço, respeitado o limite legal mencionado no item anterior (art. 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.547/2011).
- 2.4. Deverá ser observado o interstício mínimo de **06 (seis) meses** para a celebração de novo contrato temporário com a mesma pessoa, após o encerramento do prazo total referido na Cláusula 2.2 (art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 14.547/2011).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA perceberá remuneração mensal bruta de **R\$ 2.341,11 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos)**, sobre a qual incidirão os descontos legais (previdenciários e fiscais) ou judiciais.
- 3.2. Eventuais abonos, ajudas de custo, gratificações ou adicionais serão percebidos a título precário, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito legal e podendo ser suprimidos caso cesse o fato que lhes deu origem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA E VEDAÇÕES.

- 4.1. A carga horária será de **30 (trinta) horas semanais**, conforme estabelecido no Edital de Seleção Simplificada.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a jornada nos horários definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, sob pena de rescisão contratual.
- 4.3. A Defensoria Pública poderá alterar unilateralmente o horário de prestação de serviços por conveniência administrativa, desde que respeitada a carga horária semanal prevista na Cláusula 4.1.
- 4.4. É vedado à CONTRATANTE desviar a CONTRATADA para o exercício de funções alheias ao cargo de Assistente Social ou para unidades distintas daquelas previstas no Convênio objeto desta contratação.
- 4.5. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, a inexistência de acúmulo ilícito de cargos públicos, em observância ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

- 5.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, inclusive por descumprimento de cláusulas pactuadas, sem ônus indenizatório, ressalvadas as hipóteses de responsabilização por danos ao interesse público ou a terceiros.
- 5.2. O contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:
- Término do prazo contratual;
 - Desistência da CONTRATADA, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Cessação da necessidade excepcional de interesse público;
 - Falta funcional ou descumprimento de deveres e proibições (art. 10-A, inciso II, da Lei Estadual nº 14.547/2011), assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - Inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo ou na contratação.
- 5.3. Nas hipóteses de rescisão, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento do saldo de dias trabalhados e ao 13º salário proporcional.
- 5.4. Não será devida indenização por férias não gozadas em caso de rescisão contratual antes do período aquisitivo, exceto se a CONTRATADA assumir, de forma ininterrupta, outro vínculo temporário com órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, conforme o §

1º do art. 10, da Lei Estadual nº 14.547/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO.

- 6.1. O regime é de Direito Administrativo, aplicando-se-lhe, no que couber e por equiparação, os deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº 6.123/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Pernambuco) e, quanto à previdência, ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- 6.2. A inobservância de orientações superiores que resulte em dano, ainda que culposo (sem dolo), implicará desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de responsabilidades civil, penal e administrativa.
- 6.3. A CONTRATADA terá direito a férias, gratificação natalina (13º salário), vale-transporte, licença-maternidade/paternidade e afastamentos por casamento ou luto, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 14.547/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.341,11 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e onze centavos)**, perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 28.093,32 (vinte e oito mil, noventa e três reais e trinta e dois centavos)**.
- 7.2. O pagamento das despesas deste contrato correrá por conta de recursos oriundos exclusivamente do Convênio nº 952119/2023 (SENAPPEN/MJSP), inexistindo desembolso financeiro por parte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução das atividades relacionadas à função de Assistente Social no âmbito do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas internas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e as orientações da CONTRATANTE.
- 8.2 - Para fins deste contrato, poderão ser acessados ou tratados dados pessoais de assistidas, familiares, terceiros, servidores, colaboradores ou demais pessoas relacionadas aos atendimentos e processos do NUDEM, incluindo, quando necessário, dados de identificação, contato, informações socioeconômicas, familiares, processuais, dados sensíveis e informações relacionadas a situações de violência doméstica e familiar.
- 8.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais, processuais, institucionais ou sensíveis a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, bem como o compartilhamento, cópia, divulgação, armazenamento externo ou transmissão não autorizada de informações.
- 8.4 - A CONTRATADA deverá utilizar somente os meios, sistemas, canais e procedimentos autorizados pela CONTRATANTE para acesso, registro, armazenamento, transmissão ou consulta de informações, comprometendo-se a proteger credenciais de acesso, documentos, relatórios, prontuários, registros de atendimento e demais informações sob sua responsabilidade.
- 8.5 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, suspeita de acesso indevido, perda, vazamento, divulgação não autorizada, extravio de documentos ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.
- 8.6 - Ao término da relação contratual, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme orientação institucional, todos os documentos, arquivos, cópias, registros ou informações pessoais eventualmente mantidos em sua posse, sendo vedada a retenção de dados pessoais após o encerramento do contrato, salvo autorização expressa ou obrigação legal aplicável.
- 8.7 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da última assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE/TESTEMUNHA

SILVIA VIRGÍNIA RODRIGUES MACIEL
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Virgínia Rodrigues Maciel**, em 01/06/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 02/06/2026, às 07:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 02/06/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 02/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87269167** e o código CRC **391B4CC6**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: